



## **DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 045/2005**

### **Dispõe sobre a admissão de Auxiliar Docente na Universidade de Taubaté.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo nº PRG-1392/05, tendo em vista o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de Taubaté, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** A presente Deliberação regulamenta o disposto no § 7º do Artigo 4º da Lei Complementar nº 118, de 19 de janeiro de 2005, com redação dada pela Lei Complementar nº 133, de 01 de setembro de 2005 e nos artigos 154 a 162 do Regimento Geral da Universidade de Taubaté, aprovado pela Deliberação CONSUNI nº 33/98, de 15 de dezembro de 1998.

**Art. 2º** Podem ser admitidos, na Universidade de Taubaté, por meio do processo seletivo explicitado nesta Deliberação, e por tempo determinado, Auxiliares Docente, para iniciação no magistério superior, para atender necessidade de excepcional interesse público, a fim de evitar grave prejuízo à continuidade do processo pedagógico.

**Art. 3º** São obrigações básicas do Auxiliar Docente:

**I** – ministrar aulas da disciplina para a qual foi aprovado, sob a orientação do respectivo professor da carreira do magistério,

**II** - substituir o professor responsável pela disciplina em suas faltas, impedimentos ocasionais ou temporários;

**III** - para exercer temporariamente o magistério de disciplinas que se vagarem até o efetivo provimento ou a regência de aulas que excederem aos limites atribuídos aos professores da carreira do magistério, desde que habilitado;

**IV** - responsabilizar-se, por aulas de outras disciplinas, sob a orientação do respectivo professor responsável ou de outro que venha a ser designado pela unidade de ensino, desde que caracterizada a necessidade prevista no artigo 2º desta Deliberação;

**V** - responsabilizar-se por aulas de disciplinas cujo número seja insuficiente para serem oferecidas em concurso público, desde que habilitado;



**VI** - colaborar em projeto de pesquisa, de acordo com as orientações do respectivo professor responsável, desde que devidamente autorizado pela Chefia da unidade de ensino.

**Art. 4º** As inscrições ao Processo Seletivo de Auxiliar Docente serão divulgadas por Edital, a ser publicado em jornal local e regional, indicando os requisitos mínimos e os documentos exigidos para inscrição, o local e o prazo desta, a respectiva disciplina, o salário-base e o regime de trabalho.

**§ 1º** No ato da inscrição, que ficará aberta por 15 (quinze) dias corridos e que poderá ser feita por procurador legalmente constituído, o candidato deve apresentar o "curriculum vitae", além da documentação exigida no edital e do comprovante do pagamento da taxa de inscrição, devendo receber o regulamento do processo seletivo e o programa da matéria ou disciplina em questão.

**§ 2º** Recusada a inscrição, o candidato, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da divulgação da decisão, poderá recorrer à Pró-Reitoria de Graduação que encaminhará o recurso se for o caso, ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

**§ 3º** Não será admitida a complementação, retirada ou substituição da documentação, após o encerramento do prazo de inscrição.

**§ 4º** Após o encerramento do Processo Seletivo, mediante pedido por escrito, será permitida a retirada dos documentos aos candidatos reprovados.

**Art. 5º** A admissão de Auxiliar Docente far-se-á sempre por prazo determinado, de no máximo 2 (dois) anos, observando-se no processo seletivo as seguintes prescrições:

**I** - o processo seletivo será superintendido pela unidade de ensino interessada, aprovado pelo respectivo Conselho, apreciado criticamente pela Pró-reitoria de Graduação e encaminhado à Pró-reitoria de Administração para as formalidades trabalhistas

**II** – o processo seletivo será aberto e anunciado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos;

**III** - o título básico para inscrição é o diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação em nível superior, na área ;

**IV** – o processo seletivo abrangerá:

**a)** prova escrita, em que serão incluídos os conhecimentos de uma ou mais disciplinas da unidade de ensino, no valor máximo de 9,0 (nove) pontos;



**b)** prova de títulos, constante da análise do histórico escolar e da formação universitária, no valor máximo de 1,0 (um) ponto, não se pontuando o título de graduação, que é obrigatório;

**V** - o processo seletivo ficará a cargo de Comissão Julgadora designada pela Chefia da respectiva unidade de ensino;

**VI** - os membros da Comissão Julgadora atribuirão, individualmente, pontos nas partes previstas no inciso IV, alíneas "a" e "b", considerando-se classificáveis, os candidatos que obtiverem o maior número de pontos, em ordem decrescente, na soma de pontos das provas escrita e de título, até o limite de vagas, respeitadas as exigências desta Deliberação;

**VII** - constituem elementos sucessivos de desempate, o título universitário mais elevado, o estágio no magistério superior, o exercício da monitoria na disciplina, com referências favoráveis dos professores responsáveis, ou ainda o tempo e o desempenho no exercício anterior da função;

**VIII** - será eliminado o candidato que não obtiver o mínimo de 7 (sete) pontos, na soma da pontuação das provas escrita e de títulos.

**Art. 6º** A Comissão Julgadora, referida no Art. 5º, V, será constituída, por delegação formal da Pró-reitoria de Graduação, por, no mínimo, 3 (três) professores da carreira do magistério da Universidade.

**Art. 7º** Encerradas as provas, a Comissão Julgadora elaborará a classificação final dos candidatos e, com o aval do respectivo Conselho, deverá submetê-la à Pró-reitoria de Graduação, para apreciação e encaminhamento.

**Art. 8º** A admissão do Auxiliar Docente será feita pela Pró-reitoria de Administração, mediante anotação em CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, por prazo determinado de, no máximo, 02 (dois) anos.

**Parágrafo único.** O Auxiliar Docente poderá ser dispensado pelo Pró-reitor de Administração, mediante representação do responsável pela unidade de ensino à Pró-reitoria de Graduação, que poderá exigir relatório de comissão de professores especialmente designada para análise dos fatos narrados pela Chefia do Departamento.

**Art. 9º** A admissão dependerá sempre da existência de recursos orçamentários específicos, de acordo com plano elaborado pela respectiva unidade de ensino e previamente aprovado pelo Conselho de Administração.



**§ 1º** A continuidade das atividades do Auxiliar Docente por períodos sucessivos de 06 (seis) ou 12 (doze) meses, dependerá de aprovação e classificação em novo processo seletivo.

**§ 2º** Cumpridas as exigências para a continuidade das atividades do Auxiliar Docente, a unidade de ensino deverá submeter a proposta à Pró-Reitoria de Graduação para encaminhamento da renovação, que será efetivada por ato formal da Pró-reitoria de Administração.

**§ 3º** Na ocorrência de incompatibilidade incontornável de horário, entre as obrigações didáticas e o curso de pós-graduação "stricto sensu" que o Auxiliar Docente estiver matriculado como aluno regular, poderá este solicitar mudança de horário, mediante anuência do professor responsável pela disciplina, sem prejuízo do cumprimento da sua carga horária.

**Art. 10.** As atividades desenvolvidas pelo Auxiliar de Docente, durante o exercício da função, devem ser consideradas como título para ingresso na carreira docente, na forma definida pelo Conselho Universitário, em deliberação específica, como atividade de magistério.

**Art. 11.** O vencimento dos Auxiliares Docente será equivalente a 90% (noventa por cento) do valor atribuído ao Professor Assistente nível I.

**Art. 12.** Incumbirá ao chefe da respectiva unidade de ensino, por intermédio do professor responsável pela disciplina, manter o Auxiliar Docente informado das normas regimentais e regulamentares, indicando-lhe as diretrizes dos órgãos colegiados centrais, bem como orientá-lo na sua conduta didática, quando for o caso.

**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pela ordem, pela Pró-reitoria de Graduação e pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Deliberação CONSUNI Nº 010/99, de 22 de abril de 1999.

**Art. 15.** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação e as despesas dela decorrentes correrão pela dotação orçamentária própria.



## **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 1º** O prazo de admissão não se aplica aos Auxiliares de Ensino admitidos com base na Deliberação CONSUNI Nº 010/99.

**Art. 2º** Os contratos dos Auxiliares de Ensino admitidos na vigência da Lei Complementar nº 118, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 133, de 01 de setembro de 2005, passam a vigorar por prazo indeterminado.

**Art. 3º** A Pró-reitoria de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá solicitar aos Auxiliares de Ensino a entrega da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social na Diretoria de Recursos Humanos, para anotação do vínculo empregatício e retificação da denominação de função de Auxiliar de Ensino para Auxiliar Docente, a contar da data de publicação desta Deliberação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 15 de dezembro de 2005.

**NIVALDO ZÖLLNER**  
**REITOR**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 20 de dezembro de 2005.

**Rosana Maria de Moura Pereira**  
**SECRETÁRIA**